



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO**

RESOLUÇÃO Nº 10/2020

Dispõe sobre as atividades de ensino no semestre 2021.1 para os cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*, da UFBA.

O **Conselho Acadêmico de Ensino da Universidade Federal da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFBA, reunido no dia 09 de dezembro de 2020, considerando:

1. a Resolução 04/2020 do Conselho Universitário (CONSUNI) e o caráter especial do Semestre 2021.1;
2. a avaliação do Semestre Letivo Suplementar acerca da vulnerabilidade socioeconômica, a pluralidade de realidades existentes entre docentes, técnico-administrativos e discentes da UFBA;
3. o acesso às tecnologias digitais da comunidade universitária, as competências digitais dos docentes e a possibilidade de atividades acadêmicas não presenciais, mediadas por tecnologias digitais, com uma concepção didático-pedagógica alinhada ao momento emergencial;
4. os fundamentos contemporâneos da educação online, que apontam para a superação do paradigma do ensino transmissivo em processos formativos; e
5. os indicadores epidemiológicos do COVID-19 para o Brasil e o Estado da Bahia e as perspectivas epidemiológicas delineadas para o Semestre 2021.1,

RESOLVE,

Art. 1º Normatizar as particularidades das atividades de ensino do Semestre 2021.1, de caráter especial.

§ 1º As atividades acadêmicas serão desenvolvidas em modalidade não presencial e, excepcionalmente, presencial, mediante análise e autorização do Comitê de Assessoramento do Coronavírus.

§ 2º Os componentes curriculares criados no Semestre Letivo Suplementar (SLS) 2020 poderão ser oferecidos em 2021.1.

§ 3º O Semestre 2021.1 não será computado para fins de tempo máximo fixado para integralização da matriz curricular.

Art. 2º Os componentes curriculares cursados com aprovação não serão contados para o cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR) do estudante, exceto para os estudantes dos Bacharelados Interdisciplinares (BIs).

Art. 3º Serão ofertados componentes curriculares previstos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), como disciplina e/ou atividade de natureza obrigatória ou optativa, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e estágio curricular, possíveis de serem realizados de forma não presencial, considerando a sua adaptabilidade às metodologias de ensino e aprendizagem em ambiente remoto, colaborativamente.

§ 1º Os componentes curriculares não previstos no PPC, a critério do Colegiado do Curso e mediante solicitação da/o estudante, poderão ser considerados para o cômputo da integralização curricular.

§ 2º A oferta dos componentes curriculares na modalidade não presencial incluirá, obrigatoriamente, atividades assíncronas e síncronas:

a. as atividades síncronas do componente curricular deverão respeitar o dia e o horário de oferta da turma.

b. o plano de ensino-aprendizagem dos componentes curriculares deverá explicitar as atividades síncronas e assíncronas.

§ 3º A oferta deverá priorizar os componentes curriculares integrantes dos PPCs, sobretudo os obrigatórios.

§ 4º A oferta de vagas deverá ser proporcional à quantidade de estudantes matriculados em cada turno, sendo garantida a autonomia do estudante no momento da inscrição nos componentes curriculares.

Art. 4º Estudantes com deficiências e/ou com necessidades educacionais especiais atendidas pelo NAPE que tiverem dificuldades de acompanhar as atividades da turma, deverão ter assegurados planos de estudo específicos a serem analisados pela coordenação do curso, quanto à viabilidade, ouvido o professor responsável.

Art. 5º Excepcionalmente, componentes curriculares dos cursos de graduação poderão ser criados apenas nas modalidades de disciplina e atividade, a critério do Departamento ou instância equivalente.

Parágrafo único. Após a aprovação da criação de disciplinas e/ou atividades, o Departamento ou instância equivalente encaminhará o processo eletrônico à Superintendência de Administração Acadêmica (SUPAC) para as providências cabíveis.

Art. 6º A carga horária dos componentes curriculares que compõem a matriz curricular vigente dos cursos de graduação e de pós-graduação não poderá ser alterada.

Art. 7º A distribuição da carga horária do componente curricular entre as dimensões teórica, prática e estágio não poderá ser alterada.

Parágrafo único. As atividades práticas dos componentes curriculares, quando possível, poderão ser realizadas de forma não-presencial, com a anuência do Departamento ou instância equivalente.

Art. 8º A avaliação da aprendizagem, como ação contínua de acompanhamento, diagnóstico e melhoria do processo, será realizada com base no previsto no plano de ensino-aprendizagem semestral aprovado pelo Departamento ou instância equivalente, por meio de atividades avaliativas a serem realizadas, não podendo ser exclusivamente de modo síncrono.

§ 1º Será garantida segunda chamada assíncrona às atividades avaliativas realizadas nas aulas síncronas, mediante a solicitação do estudante ao professor, sem necessidade de comprovação da causa da ausência pelo estudante, com o conteúdo similar à atividade avaliativa da primeira chamada.

§ 2º O registro da frequência no componente curricular será realizado com base na participação e realização das atividades assíncronas previstas no plano de ensino-aprendizagem semestral aprovado pelo Departamento ou instância equivalente.

Art. 9º Os estágios curriculares dos cursos de graduação poderão ser ofertados em ambientes virtuais, desde que os campos estejam realizando atividades não presenciais, uma vez acordado entre os Departamentos ou instância equivalente e Colegiados de Cursos, e firmado o convênio ou o termo de compromisso entre a UFBA e as instituições concedentes, observadas as normativas internas e externas concernentes à matéria.

§ 1º Os estágios mencionados no **caput** deverão ocorrer de modo síncrono e assíncrono, sendo indispensável a participação do estagiário nas atividades síncronas que envolverem a participação da campo de estágio.

§ 2º A oferta de estágios em campo presencial poderá ocorrer em situações excepcionais, a serem analisadas pelo Comitê de Assessoramento do Coronavírus, observando-se as condições disponibilizadas pelas instituições do campo de estágio, podendo, parte das atividades ser realizada remotamente.

§ 3º Experiências formativas que guardem coerência pedagógica com o estágio curricular devidamente documentadas e de acordo com a legislação vigente, poderão ser

tomadas para fins de aproveitamento de estudos, a critério do Colegiado do Curso e com a anuência do Departamento ou instância equivalente.

Art. 10 Os Colegiados de Cursos de Graduação deverão garantir as condições para as defesas dos TCCs em ambiente virtual.

Art. 11 Os Programas de Residência Médica e Residência em Área Profissional da Saúde serão regidos pela Resolução nº 02/2020 deste Conselho.

Art. 12 Casos omissos nesta Resolução serão analisados pelo plenário do Conselho Acadêmico de Ensino.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Reitoria, Sala Virtual dos Conselhos Superiores, 09 de dezembro de 2020.

Jailma Santos de Souza de Oliveira
Presidente do Conselho Acadêmico de Ensino



Emitido em 09/12/2020

RESOLUÇÃO Nº 35/2020 - CAE/UFBA (12.01.78)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado eletronicamente em 15/12/2020 11:21)

JAILMA SANTOS DE SOUZA DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

2982944

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufba.br/documentos/> informando seu número:
35, ano: **2020**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **15/12/2020** e o código de verificação: **34db3f2469**